



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 102/2024

(Projeto de Lei nº 110/2024)

## INSTITUI A SALA MODIFICADA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO PRONTO ATENDIMENTO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a sala modificada no Pronto Atendimento para atendimento prioritário para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que der entrada para um atendimento e tratamento adequado.

**Parágrafo único.** As salas modificadas (multissensoriais) são espaços planejados para oferecer um ambiente controlado e acolhedor que ajuda a reduzir o estresse sensorial experienciado por indivíduos com TEA. Equipadas com brinquedos, livros e iluminação ajustável, essas salas visam proporcionar uma experiência mais agradável e eficaz durante o processo de análise social, consulta médica e atendimento emergencial.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal **12.764** de 27/12/2012 e a Lei Municipal 2.020/04/23 que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

**Art. 3º** existem leis municipais que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

**Art. 4º** A capacitação dos funcionários ocorrerá por profissionais capacitados, que ensinara desde os funcionários da recepção, passando pelos membros da equipe de plantão, para orientar os pais e encaminhar as pessoas com transtornos do espectro autista para aguardar na sala modificada, para que o atendimento emergencial ocorra de maneira mais segura e confortável ao paciente TEA.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Fábio Rogério Tonon**  
Presidente da Câmara